



Número: **0906919-98.2025.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **22/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 106.356.530,84**

Assuntos:

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ATACADAO PAPELEX MG LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
BETTA TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
ATACADAO PAPELEX LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) CELIO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
LOJA MG COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
MGX COMERCIO DE PAPEIS LTDA (REQUERENTE)	

	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO)
MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (INTERESSADO)	
	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (INTERESSADO)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
264832224	24/02/2026 19:00	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0906919-98.2025.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ATACADAO PAPELEX LTDA, ATACADAO PAPELEX MG LTDA, BETTA TRANSPORTES LTDA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMA, LOJA MG COMERCIO LTDA, MGX COMERCIO DE PAPEIS LTDA

REQUERIDO: MGB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

1-Ao cartório para promover a retificação da classificação da demanda , onde couber, para que passe a constar Recuperação Judicial e não mais tutela cautelar antecedente.

2-ID 253599093- Pedido de prorrogação do stay period.

O MP (ID 258953287) opina favoravelmente ao pedido por prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Manifestação da AJ (ID 260403997) no sentido de que que as Recuperandas vêm adotando, de forma diligente e colaborativa, toda s as medidas necessárias ao processamento do feito recuperacional, sendo certo que não foi constatada qualquer desídia de sua parte, tampouco foi verificada irregularidade no desenvolvimento do feito processual.

DEFIRO a prorrogação do período do stay period pelo prazo derradeiro de mais 180 (cento e oitenta dias) a contar do prazo final da decisão de ID 212821340, qual seja: 25/01/2026.

3-ID 255301837- Quanto a alegada sub-rogação parcial apresentada pela AIG SEGUROS BRASIL S/A, junta a seguradora documentação complementar em atenção ao suscitado pelas Recuperandas no ID 261228406.

4- ID 256832838- Requerimento formulado pela Recuperanda que pretende seja autorizada a alienação de ativo não essencial às suas atividades empresariais— Imóvel situado na Rua do Rio s/nº, casa B, no Condomínio “Sans Souci 2”, Angra dos Reis/RJ.

Manifestação favorável da AJ (ID 260403997) nos termos da previsão contida no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, devendo as Recuperandas, contudo, comprovar que o bem não se encontra comprometido com nenhum gravame, uma vez que não foi apresentada certidão de ônus reais do referido imóvel.

Ao MP.



5- ID 259625177- Às Recuperandas quanto a informação da 17ª VTRJ.

6- ID 259627156; 259827811; 26023772; 260239950; 260465464; 26342506-Diversos pedidos de Habilitação de crédito, dentre estes há alguns referentes a empresa M.F.Santos que não está incluída no rol das recuperandas.

Em todo caso, qualquer habilitação de crédito deve ser distribuída pelo próprio habilitante, deve observar o disposto nos itens 4. N e O de ID 224992070.

7-ID 260144494- A Administração Judicial apresenta a relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005. Publique-se.

Quanto ao pleito de expedição de mandado de pagamento, ao cartório para providenciar.

8-ID 261228406- Petição das Recuperandas na qual informam que promoveram ajuste pontual somente na cláusula **3.3."e"**, cuja **versão substitutiva** anexaram no **ID 261244074**.

A AJ apresentou sua manifestação no ID 263819722.

Ao MP.

9- ID 261244095- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas Recuperandas ao argumento de omissão, obscuridade e contradição na decisão de ID 258493579.

(i) **Omissão** ao deixar de analisar argumentos centrais apresentados sobre a jurisprudência atual do STJ. Segundo elas, temas como prazos de pagamento, termo inicial, carências, reorganização societária e alienação de ativos são matérias negociáveis entre as partes e submetidas à Assembleia Geral de Credores, não cabendo ao Judiciário interferir em seu conteúdo;

(ii) **Obscuridade com contradição**, porquanto a decisão, ao mesmo tempo em que ordena **ajustes no Plano de Recuperação Judicial**, determina a publicação do edital para que credores apresentem objeções ao plano **como originalmente apresentado**;

(iii) **obscuridade quanto à ordem cronológica dos atos processuais**, já que o item 04 da decisão não deixa claro como deve se dar a sequência entre: publicação do edital, prazo de objeções, certificação e posterior indicação de data para a AGC.

Ao MP.

10-ID 261722193- OBJEÇÃO AO PRJ apresentada por PACIFIC EXCELLENCE. Aguarde-se a publicação do aviso do art. 55 da LRJ e do prazo para oferecimento de objeções.

11- ID 264070385- Apresenta a AJ o 5º Relatório Mensal das atividades das Recuperandas.



Aos interessados, Recuperandas e MP.

RIO DE JANEIRO, 24 de fevereiro de 2026.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz Substituto

